



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO**

PROJETO DE LEI N° 20/2025.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N° 5.158 DE 15 DE SETEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O §2º do Art. 1º da Lei 5.158/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º O Poder Executivo Municipal poderá realizar dar destinação adequada aos imóveis municipais no âmbito dos projetos de regularização fundiária de interesse social e específico, desde que observada a exigência do artigo 12, X, da Lei Orgânica do Município de Parauapebas.”

Art. 2º O Art. 4º passa a conter o seguinte inciso:

“Art. 4º Poderão requerer a Reurb:
[...]
VI – a Câmara Municipal de Vereadores.”

Art. 3º O Art. 19º da Lei 5.158/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. Instaurada a Reurb, compete ao município aprovar o projeto de regularização fundiária, do qual deverão constar as responsabilidades das partes envolvidas.

§1º Após a aprovação municipal, o projeto de regularização fundiária deverá ser encaminhado à Comissão Parlamentar Permanente competente, para análise e posterior deliberação pela Câmara Municipal de Vereadores e autorização da emissão da Certidão de regularização fundiária - CRF.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 28 de fevereiro de 2025.

**ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO
VEREADOR - PV**



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa alterar dispositivos da Lei Municipal n.º 5.158/2022, que institui o Programa Municipal de Regularização Fundiária (Reurb) no Município de Parauapebas, com o intuito de ampliar a participação da Câmara Municipal de Vereadores no processo de regularização fundiária, assegurando maior transparência, controle social e segurança jurídica nas decisões relativas à destinação e legalização dos imóveis municipais.

A alteração proposta ao §2º do Art. 1º da Lei 5.158/2022 reforça a necessidade de observância do Art. 12, X, da Lei Orgânica do Município de Parauapebas, garantindo que a destinação de imóveis municipais no âmbito da Reurb ocorra em consonância com as normas estabelecidas no ordenamento jurídico municipal. Com isso, assegura-se maior alinhamento entre a política de regularização fundiária e os princípios de interesse público e transparência na gestão dos bens imóveis municipais.

A inclusão da Câmara Municipal de Vereadores como legitimada para requerer a instauração do processo de Reurb, por meio da alteração do Art. 4º da Lei, representa um avanço significativo na democratização do processo de regularização fundiária. Esse dispositivo permitirá que o Poder Legislativo, enquanto representante direto dos interesses da população, possa atuar de forma mais ativa na identificação e priorização de áreas que necessitam de regularização, fortalecendo a fiscalização e a legitimidade das ações municipais.

A alteração do Art. 19º da Lei 5.158/2022 reforça a necessidade de apreciação do projeto de regularização fundiária pela Câmara Municipal, por meio da análise da Comissão Parlamentar Permanente competente e posterior deliberação legislativa. Ademais, estabelece-se a exigência de autorização legislativa para a emissão da Certidão de Regularização Fundiária (CRF), garantindo maior segurança jurídica e transparência nos atos administrativos que envolvem a titulação dos imóveis regularizados.

Diante do exposto, a presente proposta legislativa busca garantir uma gestão fundiária mais transparente e participativa, promovendo o envolvimento efetivo da Câmara Municipal de Vereadores e fortalecendo o controle social sobre as ações do Poder Executivo no âmbito da Reurb. Assim, se



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO**

espera que as alterações propostas contribuam para a eficácia do Programa Municipal de Regularização Fundiária, garantindo um processo mais justo e alinhado aos interesses da população de Parauapebas.

Diante do exposto, é o que pretendemos que seja aprovado por nossos pares este Projeto de Lei.

Parauapebas, 28 de fevereiro de 2025.

**ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO
VEREADOR - PV**